

## **LEI COMPLEMENTAR N° 050, DE 08 DE ABRIL DE 2010.**

**Altera o Anexo III – Tabela Salarial, da Lei Complementar N° 048, de 07 de agosto de 2009, que Dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos e Salários da Câmara Municipal de União de Minas e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS**, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica alterado o Anexo III – Tabela Salarial da Lei Complementar nº 048, de 07 de agosto de 2009, que dispõe sobre a estruturação do plano de cargos e salários da Câmara Municipal de União de Minas, conforme tabela abaixo:

**TABELA SALARIAL**

Nível/Grau	0	1	2	3	4	5	6	7	8
<b>I</b>	510,00	535,5	562,27	590,38	619,90	650,90	683,44	717,62	753,50
<b>II</b>	620,00	651,00	683,55	717,72	753,61	791,29	830,85	872,40	916,02
<b>III</b>	800,00	840,00	882,00	926,10	972,40	1021,02	1072,07	1125,68	1181,96
<b>IV</b>	1.000,00	1.050,00	1.102,50	1.157,62	1.215,50	1.276,28	1.340,09	1.407,10	1.477,45
<b>V</b>	1.200,00	1.260,00	1.323,00	1.389,15	1.458,60	1.531,53	1.608,10	1.688,51	1.772,93
<b>VI</b>	1.300,00	1.365,00	1.433,25	1.504,91	1.580,15	1.659,16	1.742,12	1.829,23	1.920,69
<b>VII</b>	1.800,00	1.890,00	1.948,5	2.083,72	2.187,91	2.297,30	2.412,17	2.532,78	2.659,41

**OBS.:**

- 1 – A percentagem de grau a grau será de 5% (cinco por cento)
- 2 – O tempo para a realização da Progressão de grau será de 5 (cinco) anos.

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de União de Minas-MG, 08 de abril de 2010.

**João de Freitas Leal**  
Prefeito